

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2015, do Senador Delcídio do Amaral, que *denomina Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que se estende entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).*

SF/15857.86916-42

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 334, de 2015, de autoria do Senador Delcídio do Amaral.

No art. 1º, o referido projeto de lei propõe que o Gasoduto Cacimbas-Catu (Gascac), que transporta gás natural entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA), passe a denominar-se Gasoduto Senador Rodolpho Tourinho. E, na cláusula de vigência, a proposição sugere que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta que a iniciativa visa homenagear um cidadão de exemplar trajetória na vida pública, profundamente empenhada em importantes causas econômicas e sociais na defesa da Bahia e do Brasil.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Com efeito, como bem enfatiza o autor da matéria, o Senador Rodolfo Tourinho foi um cidadão que se notabilizou tanto como profissional da iniciativa privada, quanto como homem público.

Economista, ele atuou com destaque nas áreas de finanças e de infraestrutura, como empresário do setor privado e, como agente público, no âmbito dos Executivos estadual e federal.

Como parlamentar Rodolfo Tourinho notabilizou-se por sua atuação profícua no Senado Federal, como relator e autor de inúmeras proposições legislativas de importância estratégica para o País.

Diante disso, é sem dúvida justa e meritória a proposição que visa denominar Rodolfo Tourinho o gasoduto que transporta gás natural entre os municípios de Linhares (ES) e de Catu (BA).

Tal iniciativa prestará homenagem a um cidadão brasileiro, baiano, em reconhecimento pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento do Brasil e que, como lembra o autor da matéria, declarou em um de seus últimos discursos na bancada do Senado: *o importante é manter acesso o desejo de construir o melhor para o Brasil. Essa, meus amigos, é e será sempre a nossa maior obrigação e contribuição para a República.*

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, e juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 334, de 2015.

Em relação à juridicidade, vale ressaltar que a proposição não incorre nas vedações constantes na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

É importante lembrar que, de acordo com essa norma legal é proibido atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela

SF/15857.86916-42



defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta (art. 1º).

Além disso, a referida Lei, em seu art. 2º, também veda a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/15857.86916-42